



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ozimo de Carvalho, nº141, Centro – Viana – MA
CNPJ/MF nº06.438.988/0001 - 76

LEI MUNICIPAL 507/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria o Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) do Município do Viana - MA e dá outras providências.

MAGRADO AROUCHA BARROS, Prefeito Municipal de Viana (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - NTE

Art. 1º. Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Viana (NTE), que funcionará em dois turnos, sendo-lhe assegurada às condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias para o acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos de informática, bem como a manutenção e a plena utilização dos equipamentos dos Programas de Informática Educativa, nos laboratórios de informática e da internet banda larga das Escolas Municipais de Viana.

Art. 2º. O Núcleo de Tecnologia Educacional de Viana terá uma estrutura de apoio técnico-pedagógico, que será subordinada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo por finalidade acompanhar e avaliar exclusivamente a utilização da tecnologia educacional nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º. O Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) é estrutura permanente de suporte ao uso da informática, orientada exclusivamente para a educação, voltada para a manutenção incorporação da tecnologia da educação no processo de ensino-aprendizagem das Escolas Públicas Municipais de Viana, auxiliando tanto no processo de incorporação e planejamento, quanto no suporte técnico, capacitação dos professores, equipes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ozimo de Carvalho, nº141, Centro – Viana – MA
CNPJ/MF nº06.438.988/0001 - 76

V - Incentivar e orientar o desenvolvimento de atividades visando a criação de novas formas de uso do computador como recurso pedagógico auxiliar no processo de ensino aprendizagem, além de produção e avaliação de softwares educativos;

VI - Atuar como centro de demonstração e experimentação em informática educativa;

VII - Possibilitar a integração das diversas tecnologias educacionais;

VIII - Promover a realização de cursos especializados para as equipes de suporte técnico;

IX - Implantar um sistema de atendimento contínuo e permanente, voltado para resolução de problemas técnicos, decorrentes do uso do computador e da manutenção de internet nas escolas da rede.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A estrutura de pessoal do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) será composta por servidores efetivos, ou contratados de acordo com a necessidade operacional do Núcleo.

Parágrafo único. A Coordenação e Supervisão do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) serão exercidas por professores ou técnicos do quadro da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujas funções serão remuneradas com uma gratificação correspondente ao estabelecido no plano de cargos e carreiras do Magistério Público Municipal.

Art. 7º. Todos os educadores / multiplicadores e coordenador do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) deverão ter curso superior com licenciatura plena, curso técnico ou especialização em informática educativa ou áreas correlatas.

3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ozimo de Carvalho, nº141, Centro – Viana – MA
CNPJ/MF nº06.438.988/0001 - 76


Art. 8º. O Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) disporá das respectivas estruturas da Secretaria Municipal de Viana - SEMED, segundo a orientação das Diretrizes do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO/MEC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 10 DE OUTUBRO DE 2019, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.


MAGRADO AROUCHA BARROS
Prefeito Municipal de Viana



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Ozimo de Carvalho, nº141, Centro – Viana – MA
CNPJ/MF nº06.438.988/0001 - 76

administrativas e de apoio pedagógico e avaliação do processo de informatização das escolas.

Art. 4º. Fica criada a equipe de trabalho do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE), que será composta da seguinte forma:

I - 06 (seis) funcionários, sendo:

- a)** 01 (um) Coordenador;
- b)** 01 (um) Supervisor;
- c)** 02 (dois) Técnicos em Informática, e
- d)** 02 (dois) Professores Multiplicadores.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO NTE

Art. 5º. O Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) terá as seguintes atribuições:

I - Implantar e executar a política de tecnologias educacionais no Município;

II - Coordenar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a instalação e manutenção do núcleo e laboratórios de informática na rede pública municipal de ensino;

III - Desenvolver ações de sensibilização da comunidade escolar, palestras, visitas, seminários, instrumentos de consulta, para sua inclusão no programa de informática educativa, atuando como polo de irradiação da cultura da informática educativa;

IV - Promover a formação continuada em informática educativa dos profissionais da educação;